

LEI Nº 575, de 03 de novembro de 1961

Modifica artigo do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela nº 2, a que se refere o **Artigo 143 da Lei nº 258 de 30 de outubro de 1954**, em seus números abaixo, passará a ter a seguinte redação:

“ ...

Licenças para		
1) Diversões		
a) Companhias e teatros, magias, etc, por espetáculo.....		Cr\$150,00
b) Circo, por espetáculo, na cidade.....		Cr\$500,00
	nas vilas.....	Cr\$200,00
c) Tourada, por espetáculo, na cidade.....		Cr\$200,00
	nas vilas.....	Cr\$100,00
d) Parque de Diversões, ou qualquer outro, sem barraquinhas, por dia, na cidade.....		Cr\$200,00
e) Parque de Diversões, idem, idem, com barraquinhas, por dia, na cidade.....		Cr\$300,00
	nas vilas.....	Cr\$150,00
f) Barraquinhas, com fins lucrativos, por dia.....		Cr\$100,00
g) Outros divertimentos públicos não especificados, por função.....		Cr\$100,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário